



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA

**AGAMENON LELISTON DO CARMO FILHO
MILENA VITÓRIA DA SILVA ARAÚJO LOUZADA**

**A TRIBUTAÇÃO EXCESSIVA SOBRE O CONSUMO E A ASCENSÃO DOS
CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO NO BRASIL**

Belo Horizonte

2024

**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA
AGAMENON LELISTON DO CARMO FILHO
MILENA VITÓRIA DA SILVA ARAÚJO LOUZADA**

**A TRIBUTAÇÃO EXCESSIVA SOBRE O CONSUMO E A ASCENSÃO DOS
CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Centro Universitário Uma como requisito parcial para obtenção de título de Bacharel em Direito.

Orientador: Natália Cardoso Marra.

Belo Horizonte

2024

**AGAMENON LELISTON DO CARMO FILHO
MILENA VITÓRIA DA SILVA ARAÚJO LOUZADA**

A TRIBUTAÇÃO EXCESSIVA SOBRE O CONSUMO E A ASCENSÃO DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO NO BRASIL

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado à obtenção do título de Bacharel em Direito e aprovado em sua forma final pelo Curso de Direito, do Centro Universitário Una.

_____, ____ de _____ de 20___.
Local dia mês ano

Prof. e orientadora Natália Cardoso Marra, Dra.
Centro Universitário Una

Prof.
Centro Universitário Una

Prof.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos, primordialmente, à Deus por possibilitar essa conquista.

Ademais, agradecemos aos nossos parentes por nos apoiarem incondicionalmente, o que possibilitou a conclusão para a nossa formação.

Também, agradecemos aos nossos professores que nos instruíram e nos capacitaram para a nossa formação profissional.

RESUMO

O vigente trabalho possui como viés o de apresentar a ligação entre o imposto sobre os produtos e o aumento proporcional da criminalidade no cenário do Brasil contemporâneo. Haja vista que, com a exacerbada tributação brasileira, o poder aquisitivo da camada popular é diminuído de modo significante, fato esse que será comprovado ao longo do texto como nexo de causalidade para a ascensão da criminalidade. Destarte, serão abordados o desenvolvimento, em síntese, do sistema tributário no Brasil, do porquê é incoerente com a capacidade de compra da maior parte da população atual e da analogia evidente ao crescimento de ações ilícitas contra o patrimônio móvel e imóvel.

Palavras-chave: Tributo. Imposto. Criminalidade. Produto. Consumo. Aquisitivo.

ABSTRACT

The current work is biased towards presenting the link between taxes on products and the proportional increase in crime in contemporary Brazil. Given that, with the exacerbated Brazilian taxation, the purchasing power of the popular stratum is significantly reduced, a fact that will be proven throughout the text as a causal link for the rise of crime. Therefore, the development, in summary, of the tax system in Brazil will be addressed, why it is inconsistent with the purchasing capacity of most of the current population and the evident analogy to the growth of illicit actions against movable and immovable assets.

Keywords: Tribute. Tax. Crime. Product. Consumption. Purchasing.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO	7
3 O IMPOSTO SOBRE O CONSUMO	11
3.1 CONSEQUÊNCIAS	13
4 A TRIBUTAÇÃO EXCESSIVA E O AUMENTO DA CRIMINALIDADE	14
5 NEXO CAUSAL	15
CONSIDERAÇÕES FINAIS	17
REFERÊNCIAS	19

1. INTRODUÇÃO

O vigente trabalho possui como objetivo o de levantar dados e análises de artigos a respeito da excessividade de impostos no território brasileiro e sua ligação com a ascensão dos crimes contra o patrimônio.

Para isso, cabe analisar o desenvolvimento do sistema tributário no Brasil, a fim de compreender sua evolução e como está instituído nos parâmetros contemporâneos, uma vez que há uma evolução e necessidade crescente de o governo obter recursos financeiros. Desse modo, cabe dissertar quanto ao contexto do imposto: como foi criado, para qual finalidade e como fora instaurado no Brasil e como perpetua.

Dado que há diversos tipos de impostos cobrados no Brasil, cabe salientar que o enfoque a ser estudado é sobre os impostos sobre os produtos para consumo da população brasileira, tais como bens imóveis e móveis e diversos impostos que acarretam o aumento dos produtos, o que dificulta e diminui o poder aquisitivo da população brasileira e suas devidas consequências.

Em segunda análise, vale salientar como é cobrado e a funcionalidade do imposto sobre o consumo, haja vista que o imposto no Brasil é caracterizado por ter a forma regressiva, fato esse que também será discorrido ao longo do texto, e sobre os produtos para consumo da população, será apresentado dados que mostrarão os impactos da cobrança exacerbada de impostos na sociedade brasileira, contextualizado entre antigo e atual cenário.

Outrossim, serão observados o fato de proporção entre cobrança abusiva de impostos sobre o patrimônio a ser consumido e o aumento da criminalidade, tendo em vista que o poder aquisitivo, também influenciado pela cobrança de impostos, é de forte influência na ascensão criminal contra o patrimônio móvel ou imóvel.

Isso, para que seja exposto a evidente ligação do pouco poder de compra da população brasileira interligada com os impostos sobre os produtos e, por conseguinte, a elevada taxa de criminalidade.

2. SÍNTESE SOBRE O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

A priori, é importante salientar o desenvolvimento do imposto de renda e qual a finalidade para que fora criando, desse modo, será possível elucidar sobre os paradigmas atuais. Destarte, o imposto é uma forma de arrecadação dos estados e país, que, historicamente citado, ocorreram de diversos modos, não formalizados como imposto, mas como fontes dos cofres

dos países. Desse modo, cabe analisar o ano em que formalmente fora apresentado e o seu desenvolvimento no âmbito brasileiro.

A criação do imposto de renda, de acordo com a maioria dos historiadores, teve seu início na Inglaterra em meados do século XVIII com o objetivo de custear as guerras do país (NÓBREGA, 2013) sendo instituído as primeiras alíquotas da história do imposto de renda. Sob tal ótica, é evidente que ao longo dos anos o imposto de renda fora instaurado em diversas partes do mundo, tal como no Brasil, que teve seu início, não com o nome formalizado de imposto de renda, no reinado de D. Pedro II (Lei nº 317, de 21 de outubro de 1843), com o objetivo de obter recursos financeiros e que permaneceu por dois anos.

Art. 23: Fica creada a seguinte contribuição extraordinária durante o anno desta lei.
 § 1º. Todas as pessoas que receberem vencimentos dos Cofres Públicos Geraes, por qualquer título que seja, ficão sujeitas a uma imposição, que será regulamentada pela maneira seguinte:

De 500\$000 a 1:000\$000 2 por cento
 De 1:000\$000 a 2:000\$000 3 por cento
 De 2:000\$000 a 3:000\$000 4 por cento
 De 3:000\$000 a 4:000\$000 5 por cento
 De 4:000\$000 a 5:000\$000 6 por cento
 De 5:000\$000 a 6:000\$000 7 por cento
 De 6:000\$000 a 7:000\$000 8 por cento
 De 7:000\$000 a 8:000\$000 9 por cento
 De 8:000\$000 para cima 10 por cento.

§ 2º. Ficão exceptuados da regra estabelecida no paragrapo antecedente os vencimentos das praças de pret de terra e mar, e os vencimentos dos militares em campanha.

§ 3º. Na palavra vencimentos se comprehendem quaesquer emolumentos que se perceberem nas Secretarias, ou Estações Públcas.

§ 4º. O Governo estabelecerá o modo de arrecadar-se esta nova imposição.

Posteriormente, uma tentativa de formalizar a impetração do imposto de renda no Brasil realizado por Visconde de Jequitinhonha. No entanto, com a dificuldade do país em administrar as rendas produzidas pela população, carecia da boa-fé do cidadão para o recolhimento de tais recursos, logo, não obteve resultados positivos.

Sob tal ótica, vale fixar que os impostos são tributos que não exigem uma contraprestação direta ao contribuinte, já as taxas são cobradas pela prestação de um serviço público específico e divisível ou pelo exercício do poder de polícia, por conseguinte, as contribuições de melhoria existem por conta das obras públicas que valorizam imóveis particulares, já os empréstimos compulsórios são excepcionais, cobrados em situações de urgência, como guerra, calamidade pública ou necessidade de investimento relevante.

Para Ricardo Varsano (fls. 231, 2002), o sistema tributário brasileiro funciona como uma máquina, que necessita de ajustes e evoluções para se adequar ao cenário atual. No entanto, no Brasil, a capacidade de se adaptar se reduziu aos longos dos anos, uma vez que ajustes possuem mínimos impactos, não cobrindo a necessidade de atualização para os parâmetros vigentes, carecendo de transientes mudanças.

Na década de 60, o Brasil realizou uma reforma tributária, analogamente ao ocorrido em 1987/88 e continuamente após isso, no entanto sem alterar a estrutura básica, vigente desde 1964/67 (VARSANO, fls. 236, 2002).

[...] enquanto a tributação sobre o valor agregado utilizada em todo o mundo evoluiu na direção da generalização e da simplificação, a brasileira foi se tornando cada dia mais especificativa e complexa, criando custos excessivos para o cumprimento das obrigações tributárias, por parte dos contribuintes, e onerosas distorções econômicas. (VARSANO, Ricardo. 2002)

Sob tal perspectiva, vale citar que a necessidade de imposição de imposto de renda também surgiu nos primeiros anos da República, devido a aguda crise econômica (NÓBREGA, 2014), emenda essa que fora aprovada para essa cobrança sobre indústria e profissões.

Apesar do resultado, Serzedelo Corrêa visualizou melhor acolhida, conforme seu relato: “Pensa a comissão que o imposto sobre a renda é um corretivo para compensar as desigualdades das taxas indiretas. É uma sobrecarga que, com razão, deve recair sobre as classes mais abastadas em virtude do próprio bem-estar em maior escala de que gozam.

(NÓBREGA, 2014, fls. 28)

Posteriormente, por meio de lei orçamentária em 1911, foi concebido imposto sobre a renda, consumo de água, e sobre casas de *sports* de qualquer espécie, na Capital Federal, cerca de 2¢ em valores maiores que 3:000\$ anuais ou 250\$ mensais (*idem*).

No dia 31 de dezembro de 1922, no Brasil, fora instaurado, por meio da Lei Orçamentária nº 4.625, art. 31, a obrigação do recolhimento do Imposto de Renda geral sobre a população brasileira de modo anual, de modo que fora modificado ao longo dos anos até a contemporaneidade.

Art.31. Fica instituído o imposto geral sobre a renda, que será devido, anualmente, por toda a pessoa física ou jurídica, residente no território do país, e incidirá, em cada caso, sobre o conjunto líquido dos rendimentos de qualquer origem.

I- As pessoas não residentes no país e as sociedades com sede no estrangeiro pagarão o imposto sobre a renda líquida, que lhes for apurada dentro do território nacional.

II-É isenta do imposto a renda anual inferior a 6:000\$ (seis contos de reis), vigorando para a que exceder dessa quantia a tarifa que for anualmente fixada pelo Congresso Nacional.

III - será considerado líquido, para o fim do imposto, o conjunto dos rendimentos auferidos de qualquer fonte, feitas as deduções seguintes:

- a. impostos e taxas;
- b. juros de dívidas, por que responda o contribuinte;
- c. perdas extraordinárias, provenientes de casos fortuitos ou força maior, como incêndio, tempestade, naufrágio e acidentes semelhantes a esses, desde que tais perdas não sejam compensadas por seguros ou indenizações;
- d. as despesas ordinárias realizadas para conseguir assegurar a renda.

IV- Os contribuintes de renda entre 6:000\$ (seis contos de reis) e 20:000\$ (vinte contos de reis) terão dedução de 2% (dous por cento) sobre o montante do imposto devido por pessoa que tenha a seu cargo, não podendo exceder, em caso algum, essa dedução a 50% (cincoenta por cento) da importância normal do imposto.

V- O imposto será arrecadado por lançamento, servindo de base a declaração do contribuinte, revista pelo agente do fisco e com recurso para autoridade administrativa superior ou para arbitramento. Na falta de declaração o lançamento se fará ex-officio. A impugnação por parte do agente do fisco ou o lançamento ex-officio terão de apoiar-se em elementos comprobatorios do montante de renda e da taxa devida.

VI- A cobrança do imposto será feita cada anno sobre a base do lançamento realizado no anno immediatamente anterior.

VII- O Poder Executivo providenciará expedindo os precisos regulamentos e instruções, e executando as medidas necessarias, ao lançamento, por forma que a arrecadação do imposto se torne effectiva em 1924.

VIII- Em o regulamento que expedir o Poder Executivo poderá impor multas até o maximo de 5:000\$ (cinco contos de réis).

Sendo, dessa maneira, caracterizado por Ricardo Nóbrega (2014, fls. 34) o desenvolvimento do imposto de renda no Brasil da seguinte ordem cronológica:

1. Imposto sobre dividendos (criado em 1892).
2. Imposto sobre juros de debêntures e sobre ações das sociedades anônimas (criado em 1914).
3. Imposto sobre juros de créditos hipotecários (criado em 1916).
4. Imposto sobre o lucro líquido das firmas individuais e firmas coletivas que exploravam a indústria fabril (criado em 1919).
5. Imposto sobre as bonificações ou gratificações aos diretores e presidentes de companhias, empresas ou sociedades anônimas (criado em 1919).
6. Imposto sobre os lucros das profissões liberais (criado em 1921)

Desse modo, é possível visualizar que, embora seja arrecadado desde 1892, a evolução da cobrança de impostos é recente, sendo o Brasil, a título de informação, um dos pioneiros a instituir uma forma padrão de arrecadação de recursos financeiros por meio da produção, serviços e consumo, isso antes de ser implantado, não de modo igual ao aplicado nos outros países, mas sim respeitando as particularidades do Brasil, o sistema global do imposto sobre a renda.

Dito isso, com as evoluções submetidas ao sistema tributário, cabe citar que a tributação brasileira, estabelecida via Carta Magna (Constituição Federal de 1988), em consonância ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, é constituída por: impostos, taxas, contribuições de melhoria (art. 145, I a III, da Constituição da República), empréstimos compulsórios (art.

148 da CR) e contribuições (art. 149, 149-A, 195, I a IV, § 4º, 212, § 5º, e 240 da CR), constituindo a teoria de *pentapartie* que classifica cada uma das espécies tributárias nessas cinco partes.

Em vista do que foi discutido, pode se concluir que os parâmetros atuais não diferem tanto do padrão estabelecido nos primórdios da história de tributação no país, o sistema continua favorecendo a desigualdade social, no qual a camada popular é prejudicada majoritariamente pela tributação desproporcional. Ademais, a forma da implantação dos tributos afeta diretamente o mercado interno nacional, setor produtivo nacional, exportação de produtos, o que produz o efeito cascata e acarreta a diminuição do poder aquisitivo à população vulnerável, tendo em vista as consequências causadas sobre os valores de bens e consumos (SILVA, 2023 *apud* VARSANO, 2002, fls. 93).

3. O IMPOSTO SOBRE O CONSUMO

O cálculo de impostos no Brasil é feito de modo que os tributos são focados no consumo, ou seja, em produtos e serviços, por conta disso, no momento de consumir, a conta possuí um peso maior para a camada mais humilde da população.

Diferente de países desenvolvidos, como os Estados Unidos, por exemplo, no Brasil, a maior parte da carga tributária se encontra no consumo e não na renda, dessa forma, sobrecarregando quem ganha salários menores. Uma clara evidência do fato, é quando duas pessoas de diferentes classes sociais se dirigem ao supermercado, um empresário, e uma empregada doméstica. O empresário possui rentabilidade mensal de 20 mil, enquanto a empregada recebe 2 mil, proporcionalmente, o mesmo imposto será 10 (dez) vezes mais oneroso para a empregada.

Destarte, no país existem diversos impostos que incidem sobre consumo, os principais são: o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) e o ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza). Respectivamente, o ICMS é imposto estadual cobrado sobre a transmissão de mercadorias, o transporte de mercadorias entre estados e a comunicação entre indivíduos, o IPI, imposto federal sobre produtos manufaturados e o ISS, imposto municipal pela prestação de serviços. Consequentemente, diferente de países desenvolvidos, o Brasil adota uma matriz tributária regressiva, conforme evidenciado por Celio Yano em reportagem no jornal Gazeta do Povo:

Os impostos brasileiros sobre consumo, no entanto, representaram quase metade do montante (15% do PIB), enquanto entre os membros da OCDE equivaleram a menos de um terço (10,6% do PIB). Nos Estados Unidos, a carga tributária sobre bens e serviços foi de 4,4% do PIB no mesmo ano. A brasileira, portanto, é mais que o triplo da norte-americana.

(YANO, 2023)

Com isso, a desigualdade de renda, que já é um problema enorme no país, tende a crescer. A forma como o governo arrecada os impostos, focando sobretudo em tributar os bens de consumo, prejudica exponencialmente as classes mais baixas, segundo Eduardo Fagnani, professor da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), de modo que a desigualdade social é acentuada pelo agente.

Não é justo que a parcela mais pobre da população tenha 50% de sua renda capturada por tributos e que a parcela que ganha mais de R\$ 320 mil mensais tenha quase 70% da renda isenta de tributação. Essa é uma das razões pelas quais o Brasil tem uma das maiores desigualdades sociais do mundo
(WESTIN, 2021).

No Brasil, a matriz tributária é regressiva, ou seja, as camadas mais pobres da população pagam proporcionalmente mais impostos, algo que contraria o disposto na Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 145, § 1º, que em suma diz que os impostos serão cobrados observando as capacidades contributivas de cada indivíduo (CRFB, 1988, BRASIL). O fenômeno do sistema tributário regressivo ocorre por conta de alguns fatores; o foco dos tributos serem os bens e consumo, uma vez que independentemente da renda, as pessoas pagam o mesmo valor tributário, o aumento da desigualdade é inevitável.

Por conseguinte, a baixa tributação sobre renda e patrimônio, em contraste aos países desenvolvidos, onde a matriz tributária é progressiva (as camadas mais ricas da população pagam mais impostos), no Brasil, a porcentagem de arrecadação sobre os bens duráveis é baixa.

Sob tal perspectiva, o maior problema da fórmula de tributação adotada no país é o fomento da desigualdade social. Atualmente, no Brasil, os impostos sobre o consumo equivalem a 70% da arrecadação. No Chile, eles são responsáveis por 50,1% da arrecadação, no Japão, por 18%, no México, por 54% e nos EUA, 17,9%, segundo dados da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). O imposto sobre consumo é mais sensível para a camada pobre da população e observado os fatos citados anteriormente, o Brasil caminha na contramão de países mais desenvolvidos.

3.1. IMPACTOS DA COBRANÇA DE IMPOSTOS EXACERBADOS

Existe um impacto dos impostos sobre consumo na desigualdade, segundo relatório do Banco Mundial, as conclusões do relatório indicam que a estrutura tributária brasileira é complexa e altamente dependente de impostos indiretos, o que sugere que aumentar o imposto sobre o consumo e diminuir o imposto sobre ativos e renda reduziria a desigualdade associada.

Segundo Arthur Laffer (1974), existe um limite máximo de arrecadação estatal, ou seja, o Estado não poderia cobrar impostos de forma exacerbada, pois assim, os indivíduos iriam buscar outros meios, como a sonegação de impostos por exemplo. Por conseguinte, existe uma concepção que busca exemplificar o conceito da elasticidade da receita taxável.

Esse conceito, delimita a porcentagem de impostos que o Estado pode cobrar, existe um pico máximo de arrecadação, essa ideia foi denominada como Curva de Laffer. Consequentemente, ao ultrapassar o pico máximo de arrecadação, a desigualdade social aumentará (fator diretamente proporcional à criminalidade).

As consequências, da crescente desigualdade social, é a ascensão dos crimes contra o patrimônio. Segundo Raphael Rangel de Oliveira:

A análise de dados estatísticos e revisão de literatura revelam uma forte correlação entre altos índices de desigualdade social e elevadas taxas de criminalidade. Regiões com maiores disparidades de renda apresentam índices de violência significativamente superiores aos de áreas mais equitativas.
(OLIVEIRA, 2024, fls.3)

A disparidade social, observado pelo poder aquisitivo do indivíduo, frente à constante influência ao consumismo. Dessa forma, cabe dizer que, com a alta taxatividade dos produtos, frente ao desejo de compra imposto socialmente, via mídias sociais e padrões culturais estabelecidos, ocorridos pelo valor dos produtos vendidos, com preços altos para cobrir os impostos cobrados.

De acordo com tal premissa, a matriz tributária regressiva é um forte fator para o aumento da desigualdade. Com isso, podemos perceber um impacto direto nos direitos sociais, é um fato que, os impostos são inversamente proporcionais ao poder de compra, ou seja, quanto maior os tributos, maior a desigualdade social (PIKETTY, T., 2014). Por conta disso, ocorre uma limitação nos direitos básicos dos cidadãos, como alimentação, educação e saúde.

A falta de progressividade perpetua o ciclo da pobreza e desigualdade social, ao colocar em situação de equidade pessoas com diferentes níveis econômicos, a disparidade social tende a aumentar, pois o contribuinte não irá pagar os impostos de maneira percentualmente igualitária, à medida que a porcentagem não é variável conforme o nível social dos indivíduos. Com menos recursos, as populações mais pobres têm menos acesso à educação de qualidade e

ao emprego. Dessa forma, diminuindo a mobilidade social, existe uma tendência natural para o aumento da criminalidade, já que pessoas em situação de vulnerabilidade podem recorrer a alternativas ilícitas para suprir suas necessidades básicas (WAISELFISZ, J. J., 2014).

4. A TRIBUTAÇÃO EXCESSIVA E O AUMENTO DA CRIMINALIDADE

Existe uma correlação entre a conduta do Estado e a direção trilhada pela sociedade. Uma sociedade é prospera quando os recursos são cobrados de forma justa e aplicados de maneira eficaz, quando um desses requisitos não ocorrem, haverá desordem diretamente proporcional a falha.

O sistema brasileiro é marcado por excessos, tanto na arrecadação como no número de tributos existentes, 92 no total (BRASIL, Redação B3 Bora Investir, 2023). Além do grande número de tributos, as altas porcentagens cobradas oneram todas as classes econômicas, sobretudo as hipossuficientes.

No Brasil, a matriz tributária é regressiva, ou seja, as camadas mais pobres da população pagam proporcionalmente mais impostos, algo que contraria o disposto na Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 145, § 1º, que em suma diz que os impostos serão cobrados observando as capacidades contributivas de cada indivíduo (CRFB, 1988, BRASIL). O fenômeno do sistema tributário regressivo ocorre por conta de alguns fatores; o foco dos tributos serem os bens e consumo, uma vez que independentemente da renda, as pessoas pagam o mesmo valor tributário, o aumento da desigualdade é inevitável.

Dessa maneira, é evidente que o Brasil possui altos índices de criminalidade, e seguindo tal premissa, o de que a tributação excessiva esta relacionada diretamente aos crimes contra o patrimônio acompanham as altas estatísticas. No cenário internacional, o Brasil ocupa a quinta colocação no ranking de violência dentre 29 países, na pesquisa, foram usados alguns critérios, como: percepções gerais contra a violência, assaltos e violência contra gêneros, em todos, o Brasil alcançou altas colocações (Jornal da Globo, 2024).

De acordo com tal circunstância, é necessário compreender os motivos específicos que levam os indivíduos a cometerem delitos contra o patrimônio. Existem algumas premissas, como a disparidade social causada pelo sistema tributário regressivo e a falta de ascensão social das classes mais baixas para classes mais altas. Segundo tais preposições, a fala de Eduardo Fagnani confirma o fato:

É fundamental reconhecer que o sistema tributário regressivo contribui para a ampliação das desigualdades sociais, limitando o poder de compra e a mobilidade social das classes mais pobres. Essas condições acabam por criar um ambiente de exclusão que, frequentemente, está associado ao aumento dos crimes contra o patrimônio, uma vez que os indivíduos em situação de vulnerabilidade buscam alternativas para sobreviver em um sistema que os opõe.

(FAGNANI, 2020)

5. NEXO CAUSAL

A desigualdade de renda é um fenômeno que marca a disparidade da distribuição de renda entre as classes sociais. Existem alguns aspectos prejudiciais causados pela desigualdade de renda e dentre eles podemos citar: Aumento da pobreza, má qualidade da alimentação e fome, más condições de moradia, falta de saneamento básico, saúde precária, alta taxa de mortalidade infantil, violência, desemprego, estresse e outros problemas psicológicos.

Existem dois fatores para explicar o nexo causal, o primeiro é que a falta de progressividade na matriz tributária causa um impacto de concentração de riqueza e consequentemente ocorre um fenômeno onde o Estado fica sem recursos para investir em Segurança Pública e em projetos sociais que poderiam vir a mitigar a criminalidade. Outro fator, além do estrutural, é particular de cada indivíduo, a falta de mobilidade na pirâmide social causa um sentimento de revolta na população, algo já explicado na teoria das tensões de Robert Agnew (1985).

Destarte, cruzando dados com os de países desenvolvidos que adotam uma matriz tributária progressiva, diferente do Brasil, podemos observar um menor número de crimes contra o patrimônio. Segundo o Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), os crimes patrimoniais mais registrados no Brasil são:

- Roubos: Aproximadamente 840 mil ocorrências anuais.
- Furtos: Mais de 1,2 milhão de casos anuais.
- Recepção: Cerca de 40 mil ocorrências anuais.
- Contrabando: Estimativas indicam que mais de R\$ 20 bilhões são perdidos pela Receita Federal com produtos ilegais.

No que concerne a roubos e furtos, o Brasil tem 2.040 a cada 100 mil habitantes (Anuário Brasileiro de Segurança Pública), em contrapartida, os Estados Unidos (2020) possuem taxas consideravelmente mais baixas, 68 roubos por 100 mil habitantes e 1.398 furtos por 100 mil habitantes. Sobre a questão do contrabando e pirataria, o Brasil em 2022, perdeu cerca de 435 bilhões de reais por conta da prática desse crime, já a União Europeia, perde cerca

de 60 bilhões por ano, valor aproximadamente sete vezes menor. Portanto, devido à falta de infraestrutura de combate ao crime, causada por uma matriz tributária regressiva, o Estado Brasileiro sofre com muitos crimes contra o patrimônio.

Conjuntamente, a má administração constitui um papel fundamental na perpetuação dos atos ilícitos. A falta de investimento em áreas como a educação, a saúde, a segurança pública e a criação de emprego são reflexos direto da má governação (2022). A falta de investimento em educação, por exemplo, limita o acesso ao conhecimento e às qualificações profissionais, dificultando a entrada de muitos no mercado de trabalho formal. Essa exclusão econômica empurra uma parte significativa da população para a informalidade ou mesmo para a prática de crimes, como furtos e roubos.

Por conseguinte, outro fator crítico é a segurança pública. Quando os recursos associados à polícia e aos sistemas de justiça são mal geridos, cria-se um cenário de impunidade, em que os criminosos se sentem mais encorajados a agir e as vítimas se sentem impotentes. A falta de políticas eficazes de prevenção da criminalidade e de repressão de práticas ilegais reforça o sentimento de insegurança na sociedade e contribui para o aumento dos crimes contra a propriedade.

Além disso, a corrupção e o abuso da autoridade pública não só controlam os recursos disponíveis para responder às exigências sociais, mas também minam a confiança das pessoas nas instituições. Este descrédito institucional pode levar a um aumento do comportamento ilegal, à medida que muitas pessoas começam a ver o crime como uma alternativa viável, dada a falta de perspectiva e a percepção de injustiça social.

Além do motivo estrutural, existe também o aspecto individual despertado em cada indivíduo. Na concepção sociológica, existem diversos estudos e comprovações que buscam correlacionar os altos impostos, a desigualdade social gerada por esse fenômeno e os consequentes atos ilícitos cometidos por conta desses fatores.

Ademais a teoria da anomia de Émile Durkheim (1893), sugere que quando existe uma discrepância entre os objetivos culturais (como o sucesso econômico) e os meios disponíveis para os atingir, os indivíduos das classes mais baixas podem recorrer ao crime para atingir esses objetivos. No contexto da tributação brasileira, a pesada carga sobre o consumo e a distribuição desigual da renda intensificam as desigualdades, limitando o acesso a meios legítimos de ascensão social e incentivando comportamentos desviantes.

Nos países desenvolvidos, a incidência de crimes contra a propriedade é significativamente menor do que no Brasil, e uma possível razão pode estar relacionada a uma estrutura tributária mais barata e mais eficiente.

A alta pressão tributária, especialmente sobre o consumo, como é o caso do Brasil, reduz o poder de compra da população, especialmente das classes mais baixas. Isto contribui para aumentar as desigualdades sociais, impedindo o acesso a bens e serviços essenciais e, muitas vezes, empurrando parte da população para situações de vulnerabilidade económica. Num cenário de privação e falta de oportunidades, é comum que os índices de criminalidade, especialmente aqueles relacionados a crimes contra o patrimônio, como furtos e roubos, aumentem.

Nos países desenvolvidos, embora a carga fiscal seja geralmente elevada, tende a ser distribuída de forma mais justa e eficiente, com um sistema fiscal progressivo que impõe uma carga mais pesada sobre aqueles que têm maior capacidade de contribuir. Além disso, os impostos cobrados são frequentemente utilizados para financiar serviços públicos de qualidade, como a educação, a saúde e a segurança, e para criar redes de segurança social que minimizem as desigualdades e as oportunidades. Isto ajuda a reduzir a criminalidade, atenuando as principais causas estruturais, como a pobreza e a exclusão social.

Por outro lado, no Brasil, o aumento do imposto sobre o consumo afeta desproporcionalmente os mais pobres, agravando assim as desigualdades. Ao mesmo tempo, a má gestão dos recursos públicos e a corrupção prejudicam a eficácia dos serviços essenciais, perpetuando o ciclo de pobreza e crime. Assim, enquanto nos países desenvolvidos a estrutura fiscal é utilizada como ferramenta para promover o bem-estar e a estabilidade social, no Brasil ela muitas vezes se torna um fator de intensificação das desigualdades e da insegurança.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em consonância com o discorrido ao longo do trabalho, é evidente que no contexto brasileiro, existem situações socioeconômicas que moldam diversos âmbitos da população, nesse contexto, os altos tributos atribuídos ao consumo criam uma espécie de efeito cascata, onde cada pequena decisão, desencadeia uma sessão maior de eventos. Sob tal perspectiva, quando altos impostos são focados no consumo, que é o que ocorre no Brasil, a matriz tributária passa a ser regressiva, pois o tributo irá onerar consideravelmente mais a camada hipossuficiente da população. Seguindo tal premissa, a matriz tributária regressiva fomenta a desigualdade social, por conta de o tributo incidir com um percentual maior na parte mais pobre da população, dessa forma, com a “permissão” do Estado, a renda fica ainda mais desproporcional.

Por conseguinte, a desigualdade social é diretamente proporcional a incidência de crimes, essencialmente contra o patrimônio, portanto existe uma correlação entre os atos ilícitos e os impostos em si. Assim sendo, o modelo tributário brasileiro cria um imensurável ciclo de pobreza e desigualdade, que se perpetua com o decorrer do tempo e consequentemente desloca a população para as mazelas da ilicitude.

Em primeira análise, podemos concluir que apesar do Brasil ter sido pioneiro na implantação de um sistema tributário, que inclui a fiscalização, cobrança e no que incidem a arrecadação e para que fins eles possuem, com a adequação ao longo dos anos manteve a estrutura inicial: um sistema regressivo que incide sobre os produtos e serviços e que acarreta desfavor da camada popular.

O sistema tributário brasileiro possui diversos tributos que incidem sobre bens e serviços, sendo considerado complexo e suscetível a ocasionar o efeito cascata, o que afeta o mercado interno, externo, produção interna e, por conseguinte, na diminuição do poder aquisitivo da população, uma vez que o fornecedor final abarca toda a taxa tributária no preço final de seu produto. Além disso, para o empresário pequeno, gera impostos incidentes sobre a renda final, tendo por necessidade o de manter os valores altos a fim de se manterem no mercado.

Sob tal ótica, a alta pressão tributária, especialmente sobre o consumo, como é o caso do Brasil, reduz o poder de compra da população, especialmente das classes mais baixas. Isto contribui para aumentar as desigualdades sociais, impedindo o acesso a bens e serviços essenciais e, muitas vezes, empurrando parte da população para situações de vulnerabilidade econômica. Num cenário de privação e falta de oportunidades, é comum que os índices de criminalidade, especialmente aqueles relacionados a crimes contra o patrimônio, como furtos e roubos, aumentem.

Portanto, é possível observar que a quantidade de tributos compulsórios a população é desproporcional ao nível social majoritário no Brasil, o que fomenta a desigualdade social e, por conseguinte, aumenta a taxa de criminalidade, por ações ilícitas de usurpação de bens alheios, sendo móveis ou imóveis.

REFERÊNCIAS

AGNEW, Robert. A Revised Strain Theory of Delinquency. *Social Forces*, v. 64, n. 1, p. 151-167, set.1985.

BARBOSA, Fernando de Alvarenga. *et al.* O sistema tributário brasileiro na atualidade e os seus impactos nas desigualdades sociais, 203. Anais da XV Mostra Científica da Faculdade Estácio de Vitória – FESV ISSN: 2358-9515. Disponível em: <https://estacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/AMCF>, n. 15, v.1, p. 87-102. Acesso em:20, out 2024.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 22 nov. 2024.

BRASIL. Fórum Nacional Contra a Pirataria e a Ilegalidade (FNCP). “Perdas econômicas no Brasil com contrabando chegam a R\$ 453,5 bilhões em 2022.” Disponível em: FNCP

BRASIL. Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF). "Estimativa de perda de €10 bilhões em receitas tributárias devido ao contrabando de tabaco na UE." Disponível em: OLAF.

BRASIL. Organização Mundial da Saúde (OMS). "Rastreamento digital no combate ao contrabando de tabaco na União Europeia." Disponível em: OMS.

BRASIL. Polícia Rodoviária Federal (PRF). “Fiscalizações em 2023 no Paraná reduziram a apreensão de cigarros contrabandeados em 23%.” Disponível em: PRF

BRASIL. Receita Federal do Brasil. “As operações resultaram na apreensão de R\$ 3,78 bilhões em mercadorias contrabandeadas em 2022.” Disponível em: Receita Federal

BRASIL. Redação B3BoraInvestir. Quais são os impostos pagos no Brasil? Como funcionam? 2023. Disponível em: <https://borainvestir.b3.com.br/objetivos-financeiros/organizar-as-contas/quais-sao-os-impostos-pagos-no-brasil-e-como-funcionam/>

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11, nov. 2024.

CARVALHO, Rafael Jensen. A VIOLÊNCIA ESCOLAR SOB A PERSPECTIVA DA TEORIA DA TENSÃO GERAL E DA CRIMINOLOGIA CULTURAL. Brasil: PUCRS, 2017.

COELHO, Isaias. Tributação e Crescimento Econômico. Pg.3. 2011. Disponível em: https://ccif.com.br/wp-content/uploads/2020/06/Coelho_2011.pdf

DURKHEIM, Émile. Da divisão do trabalho social. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010. 1, 483 p. (Tópicos) ISBN: 9788578272531

ELIAS, Juliana. Limite de isenção para compra internacional é US\$ 800 nos EUA e US\$ 15 no Canadá. Brasil: CNN, 2023.

FAGANI, Eduardo. Quão justo é o sistema de cobrança de impostos no Brasil? Brasil: DW Brasil, 2023.

FERNANDES, Cardoso Rodrigo. SISTEMA TRIBUTÁRIO E DESIGUALDADE. 2016. Pg 29. Disponível em:
<https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/34300/1/Dissertac%CC%A7a%CC%83o%20-%20Rodrigo%20Cardoso%20Fernandes%20FINAL.pdf>

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em:
<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>.

FREITAS, Gustavo. De 30 nações, Brasil oferece o menor retorno dos impostos ao cidadão. 2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/de-30-nacoes-brasil-oferece-o-menor-retorno-dos-impostos-ao-cidadao/241194525>

GOBETTI, Sergio. Podcast Economistas: Desigualdade revelada nos dados do IRPF: Sergio Gobetti fala sobre a desigualdade de renda e como ela é maior do que aparentava nos últimos anos, quando se analisavam os dados das pesquisas domiciliares. Brasil: Cofecon, 2022.

IBGE. Indicadores sociais municipais: uma análise dos resultados do universo do Censo Demográfico 2010. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2011. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 22 nov. 2024.

JORNAL Da Globo. Levantamento com 29 países coloca o Brasil entre as cinco nações com maior sensação de violência. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-da-globo/noticia/2023/06/14/levantamento-com-29-paises-coloca-o-brasil-entre-as-cinco-nacoes-com-maior-sensacao-de-violencia.ghtml>

LAFFER, A. B. Statement prepared for the joint economic committee. In: LAFFER, A. B.; SEYMOUR, J. P. (Ed.). The economics of the tax revolt: a reader. New York: Hardcourt Brace Jovanovich, 1974.

MANSO, Fernanda. Corrupção e má gestão pública são graves problemas para o futuro do país. Brasil: Câmara Temática de Inovação na Gestão Pública, 2022.

NÓBREGA, Cristóvão Barcelos da. História do imposto de renda no Brasil, um enfoque da pessoa física (1922-2013). ISBN 978-85-98344-11-9. BRASIL, 2013.

OLIVEIRA, Rafael Rangel de. Desigualdade social e o reflexo na segurança pública. 2024. Disponível em:
<https://repositorio.sereducacional.com/PesquisaObra.aspx?ObraId=82601&OrigemId=Home>. Acesso em: 11, nov. 2024.

PIKETTY, T. O capital no século XXI. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

SILVA, Tatiane Moura Dantas. O sistema tributário brasileiro na atualidade e seus impactos na desigualdade social. Vitória, Espírito Santo. Anais da XV Mostra Científica da Faculdade Estácio de Vitória – FESV ISSN: 2358-9515
<https://estacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/AMCF>, n. 15, v.1, p. 87-102, ago.2023.

SOARES, LE Segurança pública e administração: um modelo de gestão eficiente para o Brasil. São Paulo: Atlas, 2015.

VARSANO, Ricardo. Sistema tributário para o desenvolvimento. In: CASTRO, Ana Célia (Org.). Desenvolvimento em debate. Rio de Janeiro: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social: Mauad, 2002. v. 2, p. 231-250. Disponível em: <http://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/11916>

WAISELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência, 2014. Brasília. Disponível em: www.juventude.gov.br/juventudeviva. Acesso em: 20, out. 2024.

WESTIN, Ricardo. Por que a fórmula de cobrança de impostos do Brasil piora a desigualdade social.2021. Disponível em:
<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/05/por-que-a-formula-de-cobranca-de-impostos-do-brasil-piora-a-desigualdade-social>

YANO, Celio, GAZETA DO POVO. Mais que o triplo dos EUA: Brasil pune consumo com pesada carga de impostos. 2023. Disponível em:
<https://www.gazetadopovo.com.br/economia/mais-que-o-triplo-dos-eua-brasil-pune-consumo-com-pesada-carga-de-impostos/>. Acesso em: 10, nov. 2024.

ZAFFARONI, ER Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991.